



MUNICÍPIO DE EDÉIA

PREFEITURA MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO

Certifico para todos os fins que o documento presente foi deixado no Placard da Prefeitura no dia 24/03/2026

LEI COMPLEMENTAR N.º 19, DE 23 DE MARÇO DE 2026.

“Cria obrigação ao gestor da Autarquia EDEIAPREV e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EDÉIA, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O(a) Gestor(a) e Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Edéia – EDEIAPREV deverá apresentar, bimestralmente, relatório financeiro completo da autarquia previdenciária.

§1º O relatório deverá ser encaminhado simultaneamente ao:

I – Presidente da Câmara Municipal de Edéia;

II – Controladoria Interna do Município;

III – Procuradoria Geral do Município.

§2º O relatório financeiro deverá conter informações detalhadas, individualizadas e atualizadas do período referentes a:

I – todos os ativos financeiros do instituto;

II – receitas previdenciárias e demais ingressos financeiros;

III – despesas administrativas e previdenciárias;

IV – aplicações financeiras realizadas, com indicação de instituição, modalidade, rentabilidade e risco;

V – créditos existentes;

VI – débitos e obrigações financeiras;

VII – obrigações atuariais e previdenciárias;

VIII – contratos, convênios e demais compromissos financeiros assumidos;

IX – evolução patrimonial do instituto.

contato@edeia.go.gov.br

www.edeia.go.gov.br

Av. Presidente Kennedy, nº 161 - centro - Edéia-GO.



MUNICÍPIO DE EDÉIA

PREFEITURA MUNICIPAL

§3º O relatório deverá conter demonstrativos analíticos e sintéticos que permitam a plena compreensão da situação financeira, orçamentária e patrimonial do EDEIAPREV.

Art. 2º. O relatório de que trata esta Lei deverá ser apresentado até o último dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada bimestre.

Art. 3º. O relatório financeiro sintético deverá ser disponibilizado ao público em geral, mediante publicação no Portal da Transparência do Município e do EDEIAPREV, garantindo amplo acesso às informações.

Parágrafo único. A divulgação deverá observar os princípios da publicidade, transparência e acesso à informação previstos na legislação vigente.

Art. 4º. A Câmara Municipal poderá, sempre que entender necessário, convocar o(a) Gestor(a) ou Presidente do EDEIAPREV para prestar esclarecimentos acerca das informações constantes nos relatórios financeiros apresentados.

Art. 5º. O descumprimento das disposições desta Lei poderá caracterizar infração administrativa, sujeitando o responsável às sanções previstas na legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e penal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE
GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EDÉIA/GO, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis; 138º da República.

CARLA FÁRIA DE FREITAS
Prefeita Municipal